



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1074 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável;
- V – execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
- VI – prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;
- VII – execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;
- VIII – o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes.


SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

Art. 4º É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade que redundou na contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 6º Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1037, de 04 de novembro de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 948/11
Ref. Projeto de Lei nº 1361/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**


**SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Gera**